MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 522/2002

de 2 de Maio

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro, que aprovou a nova Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), o quadro do pessoal não pertencente à carreira de investigação científica deste Laboratório do Estado é aprovado por portaria conjunta dos Ministros da tutela, das Finanças e do que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Considerando que as especificidades decorrentes da actividade deste Laboratório recomendam que, no quadro da legislação geral sobre carreiras, sejam criados instrumentos que permitam uma gestão dos recursos humanos adequada aos diversos tipos de actividade realizada pelo LNEC, todos relevando da missão que lhe está atribuída no contexto do sistema nacional de ciência e tecnologia, e que, simultaneamente, operacionalizem a intercomunicabilidade vertical, o que implica o estabelecimento das áreas funcionais em que se integram os diversos grupos de pessoal do quadro, bem como das correspondências entre elas;

Considerando que, no âmbito de uma instituição em que a valorização é uma realidade quotidiana por força da convivência profissional com as exigências próprias e específicas da actividade de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, aqueles objectivos assumem particular intensidade no que se refere a todos os grupos de pessoal;

Considerando as necessidades próprias do LNEC no que respeita à supervisão, coordenação técnica e gestão de projectos inseridos no âmbito da actividade informática:

São previstas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, as categorias específicas de consultor de informática e as funções, também específicas, de coordenador técnico ou de projecto.

Torna-se necessário, no âmbito da reestruturação deste Laboratório do Estado e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, estruturar o respectivo quadro de pessoal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Equipamento Social e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro do pessoal não pertencente à carreira de investigação científica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Fica prevista a designação de até três coordenadores técnicos ou de projecto para a actividade informática.

3.º São estabelecidas, para as áreas funcionais que não possuem a mesma designação, as seguintes correspondências:

a) Correspondência entre as áreas funcionais do grupo de pessoal operário qualificado e do grupo de pessoal técnico-profissional: área de manutenção, apoio e produção na área de diversas profissões ou ofícios corresponde à área de apoio técnico a ciência e tecnologia — modelação, protótipos e manutenção;

b) Correspondência entre as áreas funcionais do grupo de pessoal técnico-profissional e do grupo de pessoal técnico: áreas de apoio técnico a ciência e tecnologia — desenho técnico, de apoio técnico a ciência e tecnologia — modelação, protótipos e manutenção e de logística e manutenção, comunicação audiovisual e desenho e artes gráficas, correspondem à área de apoio técnico a ciência e tecnologia e logística e manutenção, comunicação audiovisual e desenho e artes gráficas; área de difusão da cultura científica e tecnológica — biblioteca e documentação corresponde à área de difusão da cultura científica e tecnológica — informação, relações públicas e cooperação e relações externas;

c) Correspondência entre as áreas funcionais do grupo de pessoal técnico e do grupo de pessoal técnico superior: áreas de apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação e de apoio técnico a ciência e tecnologia e logística e manutenção, comunicação audiovisual e desenho e artes gráficas correspondem à área de apoio técnico a ciência e tecnologia; áreas de difusão da cultura científica e tecnológica — informação, relações públicas e cooperação e relações externas, de gestão de recursos humanos e gestão financeira e patrimonial e de apoio técnico a ciência e tecnologia e logística e manutenção, comunicação audiovisual e desenho e artes gráficas correspondem à área de gestão pública, difusão da cultura científica e tecnológica e logística e manutenção.

Em 28 de Março de 2002.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins.* — Pelo Ministro do Equipamento Social, *José António Fonseca Vieira da Silva,* Secretário de Estado das Obras Públicas. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA

Quadro do pessoal não pertencente à carreira de investigação científica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	Direcção e gestão	—	Presidente	1
			Vice-presidente	3
			Director de unidade departamental	9
			Director de serviços	3
			Chefe de núcleo	38
			Chefe de divisão	14

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Apoio técnico a ciência e tecnologia	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	30
	Gestão pública, difusão da cultura científica e tecnológica e logística e manutenção.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(*a*) 52
Informática	Informática	Especialista de informática	Consultor de informática	2
			Especialista de informática de grau 3 Especialista de informática de grau 2 Especialista de informática de grau 1	22
		Técnico de informática	Técnico de informática de grau 3 Técnico de informática de grau 2 Técnico de informática de grau 1	21
			Técnico de informática-adjunto	(*b*) 3
Técnico	Apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação.	Técnico experimentador	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	125
	Apoio técnico a ciência e tecnologia; logística e manutenção; comunicação audiovisual; desenho e artes gráficas.	Técnica (*c*)	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	10
	Difusão da cultura científica e tecnológica — informação, relações públicas e cooperação e relações externas.	Técnica (*d*)	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
	Gestão de recursos humanos; gestão financeira e patrimonial.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5
Enfermagem	Cuidados de saúde	Enfermagem (*e*)	Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista	1 1
			Enfermeiro graduado Enfermeiro	3
Docente	Docência	Educador de infância (*f*)	Educador de infância	12
Técnico-profissional	Apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação.	Técnico profissional (*g*)	Coordenador	8
			Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	80

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Apoio técnico a ciência e tecnologia — desenho técnico.	Desenhador	Coordenador	2
			Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	25
	Apoio técnico a ciência e tecnologia — modelação, protótipos e manutenção.	Técnico profissional (*h*)	Coordenador	4
			Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	43
	Difusão da cultura científica e tecnológica — biblioteca e documentação.	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Coordenador	1
			Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	12
	Difusão da cultura científica e tecnológica — informação, relações públicas e cooperação e relações externas.	Técnico profissional (*i*)	Coordenador	1
			Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	10
	Logística e manutenção, comunicação audiovisual e desenho e artes gráficas.	Técnico profissional (*j*)	Coordenador	2
			Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	25
	Apoio à docência	Auxiliar de educação (*f*)	Auxiliar de educação	(*b*) 3
Administrativo	Gestão de recursos humanos; gestão financeira e patrimonial.	—	Chefe de secção	(*k*) 22
		Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	150
Saúde	Estomatologia	Auxiliar de estomatologia	Auxiliar de estomatologia	(*b*) 1
Operário	Manutenção, apoio e produção na área de diversas profissões ou ofícios.	—	Encarregado	(*b*) 1
		Jardineiro	Operário principal Operário	(*l*) 4

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
		Operário qualificado (*m*)	Operário principal . . . . . . Operário	(*b*) 2
Auxiliar	Apoio a ensaios	Auxiliar técnico de ensaios	Auxiliar técnico de ensaios	43
		Auxiliar de ensaios	Auxiliar de ensaios	(*n*) 13
	Reprodução de documentos e manutenção do equipamento.	Operador de reprografia . . .	Operador de reprografia	3
	Confecção de refeições	Cozinheiro	Cozinheiro-chefe . . . . . . Cozinheiro	(*o*) 8
	Condução e manutenção de viaturas	Motorista de pesados	Motorista de pesados	11
	Recepção, ligação e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	4
	Aprovisionamento	Fiel de armazém	Fiel de armazém	2
	Apoio, recepção e distribuição	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1
		Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	32
	Limpeza de instalações	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	6

(*a*) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela portaria n.º 193/94, de 20 de Dezembro (2.ª série), e pelo despacho conjunto n.º 882/2000, de 1 de Setembro (2.ª série).
(*b*) Lugares a extinguir quando vagarem.
(*c*) Inclui as carreiras de técnico de produção e técnico de manutenção.
(*d*) Inclui as carreiras de técnico de relações públicas e técnico de informação.
(*e*) Rege-se pelas disposições aplicáveis ao pessoal de idêntica carreira do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro.
(*f*) Rege-se pelas disposições aplicáveis ao pessoal de idêntica carreira do Ministério da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro.
(*g*) Inclui as carreiras de técnico profissional de experimentação, de topógrafo e de fiscal técnico de obras públicas.
(*h*) Inclui as carreiras de técnico profissional de modelação, técnico profissional de manutenção, técnico profissional oficinal (protótipos e instrumentos de medida de alta precisão), técnico profissional oficinal (protótipos, equipamentos e estruturas em madeira), técnico profissional oficinal (instalações e equipamentos eléctricos e de telecomunicações) e técnico profissional oficinal (reparação e manutenção de edifícios).
(*i*) Inclui as carreiras de técnico profissional de relações públicas e técnico profissional de informação.
(*j*) Inclui as carreiras de técnico profissional de meios audiovisuais e imagem, técnico profissional de fotocomposição, técnico profissional oficinal (edição, conservação e restauro de livros e outras publicações) e técnico profissional de produção.
(*k*) Um lugar a extinguir quando vagar, após 2 de Agosto de 2001, uma vez decorrido o prazo de validade de concurso.
(*l*) Um lugar a extinguir quando vagar.
(*m*) Inclui as profissões de pedreiro e heliógrafo.
(*n*) Lugares a extinguir quando vagarem, que irão acrescendo automaticamente à dotação da carreira de auxiliar técnico de ensaios, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro.
(*o*) Três lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA CULTURA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 523/2002

de 2 de Maio

O Decreto-Lei n.º 384/98, de 27 de Novembro, veio consignar ao pessoal docente que se encontra a prestar serviço no Ministério da Cultura a possibilidade de integração nos serviços onde se encontram colocados.

Considerando que se encontram verificados os requisitos previstos no citado diploma e de acordo com o preceituado no artigo 2.º do mesmo diploma por não existirem vagas:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/98, de 27 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal dos serviços centrais do Instituto Português do Património Arquitectónico, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 301/98, de 19 de Maio, e das suas Direcções Regionais do Porto e de Évora, respectivamente mapas II e VII anexos à Portaria n.º 301/98, de 19 de Maio, e serviços dependentes, Palácio Nacional de Queluz, aprovado pela Portaria n.º 352/87, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 211/95, de 24 de Março, Mosteiro dos Jerónimos, aprovado pela Portaria n.º 352/87, de 29 de Abril, e Palácio Nacional da Pena, aprovado pela Portaria n.º 352/87, de 29 de Abril, sejam alterados nas partes referentes à carreira técnica superior, mediante acréscimo às respectivas dotações globais, de acordo com os mapas anexos à presente portaria, de que fazem parte integrante, sendo os lugares criados a extinguir quando vagarem.

Em 19 de Março de 2002.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.